



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3924 - Ano 16 - 29 de Março de 2022

SUMÁRIO

• 01 - STARTER EMPREENDIMENTOS EIRELI, INSCRITO NO CNPJ 07.455.548/0001-75, SOB PORTARIA SEMMA Nº 049/2022	2
• 02 - CONSTRUTORA BERGAMINI LTDA, INSCRITO NO CNPJ 30.095.320/0001-33, SOB PORTARIA SEMMA Nº 050/2022;	3
• 03 - GRAN CAR ESTÉTICA AUTOMOTIVA EIRELI, INSCRITO NO CNPJ 29.507.490/0001-07, SOB PORTARIA SEMMA Nº 051/2022	4
• 04 - MATEUS SUPERMERCADOS S.A., INSCRITO NO CNPJ 03.995.515/0240-07, SOB PORTARIA SEMMA Nº 052/2022.	5





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3924 - Ano 16 - 29 de Março de 2022

01 - STARTER EMPREENDIMENTOS EIRELI, INSCRITO NO CNPJ 07.455.548/0001-75, SOB PORTARIA SEMMA Nº 049/2022

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 049/2022	Publicação no D. O. M.: 25/03/2022	Validade: 25/03/2024	Empresa/Nome: STARTER EMPREENDIMENTOS EIRELI
C.N.P.J./C.P.F.: 07.455.548/0001-75		Endereço: Rua Félix Ramos de Souza, nº 478, Centro, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto Municipal 021/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº 10916/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social STARTER EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.455.548/0001-75, nome fantasia STARTER EMPREENDIMENTOS, com sede à Rua Félix Ramos de Souza, nº 478, Centro, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº. 021/2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, como atividade do Grupo E: Serviços; Grupo E5: Serviços de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos (Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final); E5.2: Estações de transbordo (Atividade licenciada: Coleta de resíduos não-perigosos), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. A presente licença diz respeito somente a atividade de Coleta de resíduos não-perigosos, não contemplando as outras atividades, que deverão ser licenciadas caso sejam exercidas; II. Apresentar em até 45 (quarenta e cinco dias) documentação que comprove destinação ambientalmente correta dos resíduos coletados; III. Apresentar em até 180 (cento e oitenta dias) Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT); IV. Executar as ações previstas no Plano de Emergência Ambiental - PEA e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; V. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; VI. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VII. Promover ações de educação ambiental no empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VIII. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação. Art. 6º - Fica através da presente retificação, cancelada a Licença de Operação outrora emitida através da Portaria SEMMA nº 072/2021.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 25 de março de 2022.			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretaria Municipal de Meio Ambiente Matrícula: 33.879			
Rua José Adalide, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentopmtf@hotmail.com			




DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS


Edição nº 3924 - Ano 16 - 29 de Março de 2022

02 - CONSTRUTORA BERGAMINI LTDA, INSCRITO NO CNPJ 30.095.320/0001-33, SOB PORTARIA SEMMA Nº 050/2022;

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 050/2022	Publicação no D. O. M.: 25/03/2022	Validade: 25/03/2024	Empresa/Nome: CONSTRUTORA BERGAMINI LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 30.095.320/0001-33		Endereço: Rua Projetada 76, nº 190, Nova Teixeira, Teixeira de Freitas, Bahia	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto nº 021/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº 14386/2021, **RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL DE IMPLANTAÇÃO - LI**, à razão social **CONSTRUTORA BERGAMINI LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **30.095.320/0001-33**, situado à Rua Projetada 76, nº 190, Nova Teixeira, Teixeira de Freitas, Bahia, pelo prazo de 2 (dois) anos para a Implantação do **Residencial das Palmeiras**, através do parcelamento do solo (loteamento) e consequente execução de obras de urbanização, com área total de 11.653,36 m², para disponibilização de 57 (cinquenta e sete) edificações, estando a atividade classificada conforme Decreto Municipal nº. 021 de 08 de julho de 2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, na **Divisão G: Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer; Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos; Atividade: G2.2 - Parcelamento do solo (loteamentos, desmembramentos), conjuntos habitacionais**, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Para obtenção do alvará de construção junto a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, o empreendimento deverá apresentar projeto de execução da obra, o qual deverá respeitar o zoneamento conforme legislação municipal vigente; II. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias Projeto de Arborização do futuro residencial; III. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias Programa de Recuperação de Área Degradada - PRAD, o qual deverá ser cumprido de acordo com cronograma aprovado pela SEMMA; IV. Cumprir todas as diretrizes apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, apresentando em 90 (noventa) dias contrato com a empresa que fará o recolhimento dos resíduos da construção civil; V. Antes da operação do residencial solicitar Licença Ambiental de Operação à SEMMA, sendo incluídos no planejamento a implantação de coleta seletiva; VI. Promover Educação Ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito a conservação de flora e da fauna, com ênfase nas áreas de preservação permanente, não excluindo os temas de prevenção de acidentes e uso de EPI no ambiente de trabalho; VII. Realizar monitoramento constante na captação e condução de águas pluviais, quando de sua construção, constituídos de drenos superficiais que transportem essa água para a drenagem natural do local, com a finalidade de manter o sistema de drenagem desobstruído para evitar alagamento. O projeto referente a drenagem deverá ser aprovado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos; VIII. Apresentar até o 5º dia útil do mês de novembro de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui explicitadas. **Art. 2º** - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. **Art. 3º** - **O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados.** **Art. 4º** - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 5º** - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 6º** - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas - BA, 25 de março de 2022.


Sabrina Rampinelli Reuter Viana
Secretária Municipal de Meio Ambiente


Sabrina Rampinelli Reuter Viana
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Município: 33.079

Rua José Adalide, nº 119, Jardim Caralpe - CEP 45890-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentopmt@hotmail.com


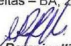



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3924 - Ano 16 - 29 de Março de 2022

03 - GRAN CAR ESTÉTICA AUTOMOTIVA EIRELI, INSCRITO NO CNPJ 29.507.490/0001-07, SOB PORTARIA SEMMA Nº 051/2022

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 051/2022	Publicação no D. O. M.: 25/03/2022	Validade: 25/03/2024	Empresa/Nome: GRAN CAR ESTÉTICA AUTOMOTIVA EIRELI
C.N.P.J./C.P.F.: 29.507.490/0001-07			
Endereço: TV VC 40, nº 15, Vila Caraipe, Teixeira de Freitas, Bahia			
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto Municipal nº 021/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 2879/2022, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social GRAN CAR ESTÉTICA AUTOMOTIVA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.507.490/0001-07, com sede à TV VC 40, nº 15, Vila Caraipe, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Lei Municipal nº 692/2013 e C.I 210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas (Atividade licenciada: Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Realizar manutenção periódica do Sistema de Separação de Água e Óleo; II. Destinar todo Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC) para empresa especializada, devendo acondicionar em recipiente próprio para o fim, em local coberto, sinalizado e com o piso impermeabilizado; III. Apresentar em até 60 (sessenta) dias comprovação da empresa receptora dos resíduos de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC); IV. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias outorga ou sua devida dispensa do uso da água obtida do ponto de captação subterrânea; V. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; VI. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, inclusive com a manutenção da caixa separadora de água e óleo, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VII. Promover ações de educação ambiental no empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VIII. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui explicitadas. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 25 de março de 2022.			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente		 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente Matrícula: 33.879	
Rua José Adalberto, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45980-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA meioambiente@pmf.ba.gov.br			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3924 - Ano 16 - 29 de Março de 2022

04 - MATEUS SUPERMERCADOS S.A., INSCRITO NO CNPJ 03.995.515/0240-07, SOB PORTARIA SEMMA Nº 052/2022.

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 052/2022	Publicação no D. O. M.: 28/03/2022	Validade: 28/03/2024	Empresa/Nome: MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
C.N.P.J./C.P.F.: 03.995.515/0240-07		Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 7979, Setor Bahia Sul, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto Municipal 021/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº 4776/2022, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social MATEUS SUPERMERCADOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.515/0240-07, com sede à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 7979, Setor Bahia Sul, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Lei Municipal nº 692/2013 e C.I 210/2017 - PGM, do Município de Teixeira de Freitas/BA, no Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas (Atividade licenciada: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Com base no disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), através da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e seu regulamento, Decreto Nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, deverá a empresa executar o Programa de Logística Reversa dos produtos e embalagens comercializados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, dando publicidade, devendo também comprovar os destinos ambientalmente corretos aos mesmos; II. Apresentar em até 90 (noventa) dias Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, executando as ações previstas e efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; III. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias outorga do uso da água de captação subterrânea ou sua devida dispensa; IV. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; V. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VI. Promover ações de educação ambiental no empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VII. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.805, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA - 28 de março de 2022.			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente		 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente Matrícula: 33.879	
Rua José Adalberto, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentopmt@hotmail.com			